

## TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os fundamentos da Lei 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto, apresentamos Termo de Referência, visando à prestação dos serviços de dedetização, desratização, decupinização e desalojamento de pombos e morcegos e combate de mosquitos para Prefeitura Municipal de Erechim, Secretaria Municipal de Educação.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização, descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas a Sede Administrativa, Unidades Educacionais Ensino Fundamental e Infantil, e demais unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

### 2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências dos imóveis da Prefeitura Municipal de Erechim, sob responsabilidade e Administração da Secretaria Municipal de Educação. Conforme lista de endereços em Anexo I.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados no interior e/ou exterior dos próprios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, bem como buscando manter integridade dos ambientes utilizados; de forma a evitar problemas sanitários;

3.2. Período chuvoso o qual ocasiona o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, leptospirose e outros.

### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Proponente deverá apresentar:

a) Um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

c) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

c.1) De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

d) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual

conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

e) Alvará ou Licença da Secretaria de Meio Ambiente Estadual, válido, demonstrando habilitação para prestação serviços deste termo no uso de suas competências;

f) Alvará Sanitário, válido, demonstrando habilitação para prestação serviços deste termo.

## 5. ÁREA DE APLICAÇÃO

5.1. O combate deverá ser aplicado em uma área total (interna e externa) em todos os prédios da de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

- a) Áreas de circulação;
- b) Áreas das copas e lactários;
- c) Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;
- d) Áreas de poços dos elevadores;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas de almoxarifado e depósitos
- h) Áreas de cozinha e refeitório
- i) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras;
- j) Áreas dos espelhos d'água, fontes, cisternas, caixas d'água e galerias;
- k) Áreas dos jardins e árvores de todos os portes;
- m) Áreas de biblioteca;

## 6. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

6.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações;
- b) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;
- c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

## 7. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

7.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos próprios de responsabilidade secretaria municipal de educação, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

7.1.1. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

7.1.1.1. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

## 8. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

8.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

8.1.1. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;

## 9. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

9.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxicidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

10.2. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

10.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Erechim, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

10.4. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

10.5. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (Contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

10.6. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

10.7. A Contratada deverá realizar os serviços de dedetização e desratização aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipulados pelo (s) Gestor (es) da Contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato;

- 10.8. Quando da ordem de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar em até 24 horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a contratada, deverá estar nas dependências da edificação, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com o Gestor da Contratante;
- 10.9. O Gestor do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- 10.10. A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Gestor ou substituto deste;
- 10.11. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;
- 10.12. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante através do Setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;
- 10.13. A Contratada poderá agendar visita ou apresentar através de correio eletrônico ou fax, em até 48 horas antes da data de início dos serviços programação/cronograma, na qual deverá constar:
- a) Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
  - b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio;
- 10.14. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas desta pasta;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 11.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- 11.4. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 12.2. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 12.3. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 12.4. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 12.5. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas

de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;

12.6. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;

12.7. Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

12.8. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;

12.9. Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados;

12.10. A Contratada quando utilizar o tipo de aspersão de "FOG", nas áreas externas, poço dos elevadores, terraços, jardins e garagem. A Contratada se responsabilizará em comunicar ao Corpo de Bombeiros local o uso deste produto e a data de sua aplicação;

12.11. Concluída a desinsetização, desduplicação e desratização, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

12.12. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante;

12.13. A Licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

12.14. Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

12.15. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos espaços pertencentes ao sistema Municipal de Ensino.

### 13. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

13.1. A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

a) Uma aplicação Geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato;

b) Uma aplicação Sustentativa, após a primeira aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

c) Após 90 (noventa) dias da primeira aplicação Sustentativa, deverá ser dada a segunda aplicação geral, em todos os setores e locais descritos no objeto deste Termo;

d) Uma segunda aplicação Sustentativa, após a segunda aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

13.1.1. Teremos então um total de 02 (duas) aplicações Gerais e 02 (duas) aplicações Sustentativas durante o ano de vigência contratual.

## CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

Periodicidade	1º Semestre		2º Semestre	
	Intervalo entre aplicação Inicial e Sustentativa	Inicial	90 dias	180 dias
Tipo de Aplicação				
Aplicação Geral	X		X	
Aplicação Sustentativa		X		X

13.1.2. A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação (geral ou sustentativa);

13.1.3. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

13.1.4. A Contratada garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 30 (trinta) dias após a última aplicação;

13.1.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

13.1.6. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos e similares.

13.2. A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante.

13.3. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

13.4. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, ratos, baratas, cupins, etc.

## 14. DA VISTORIA

14.1. Recomenda-se a(s) proponente(s) realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências da Administrativas da Secretaria Educação, bem como demais unidades Educacionais e locais onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública de licitação.

A visita deverá ser previamente agendada junto a Diretoria de Planejamento, Obras e Manutenção Escolar através do telefone (54) 3522-9259, em dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento. Sendo este item necessário para habilitação proposta, ressalvado texto legislação conforme item 14.2 deste termo de referência.

14.2. Conforme Art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A Contratante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias consecutivos após apresentação da nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 15.2. A cada etapa, a Contratada apresentará Nota Fiscal correspondente à aplicação efetuada.
- 15.3. Os valores de todas as faturas deverão ser iguais, cuja soma deverá equivaler ao valor total do contrato.

## 16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura por um prazo de 12 meses, podendo vir a ser prorrogado conforme provisionamento do Art.57 lei 8.666/93.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Na hipótese da aplicação de qualquer uma das penalidades presentes nos dois subitens anteriores, a Administração poderá proceder à rescisão do contrato.

17.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## 18. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

18.1. Todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela licitante.

19.2. A proponente deverá apresentar sua Proposta Comercial com custo total a considerar 4 aplicações anuais, bem como custos por aplicação por unidade (valores unitários para cada local de execução do serviço), em razão de suas peculiaridades (localização, tamanho, etc.), conforme modelo anexo II.

**Anexo I.**

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Área Construída *</b>
E.M.E.F. Jaguaretê	Distrito de Jaguaretê (Área Rural)	654,54m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Bortolo Balvedi	Rua: Bortolo Balvedi, 1388	471,90m <sup>2</sup>
CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos	Rua: Henrique Dias, s/n – Centro	318,33m <sup>2</sup>
E.M.E.F. Caras Pintadas	Rua: Frederico Ozanan	2397,20m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Lucas Vezzano	Rua: Carlos Demoliner, 750 – B. Linho	1314,27m <sup>2</sup>
E.M.E.F. Luiz Badalotti	Rua: Fulgêncio Miguel Coffy, 680 – B. Atlântico	4398,85m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Estevão Carraro	Rua: Antônio Lando, 180 – Industrial/Cohab Estevão Carraro	834,20m <sup>2</sup>
E.M.E.F. Cristo Rei	Rua: São Martinho, 351 – Cristo Rei	4787,89m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Dom João Aloísio Hoffmann	Rua: Santa Bárbara, 28 – B. Progresso	979,35m <sup>2</sup>
Complexo Esportivo Bairro Progresso	Rua Estevão Gavenda, 121 – B. Progresso	1238,06m <sup>2</sup>
E.M.E.F. Dom Pedro II	Rua: Francisco Busatta, 121 B. Progresso	4392,89m <sup>2</sup>
E.M.E.I. São Cristóvão – Anexo CECRIS	Rua; José Bisognin, 401 – B. São Cristóvão	438,52 m <sup>2</sup>
E.M.E.I. São Cristóvão	Rua: José Bisognin, 401 – B. São Cristóvão10/12	1454,61m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Irmã Consolata	Rua: Joaquim de Moura Faitão, 915 Koller	1222,31m <sup>2</sup>
E.M.E.F. Othelo Rosa	Rua: Belo Cardoso, 1446 – B. Pres. Vargas	3686,19m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Othelo Rosa	Rua: Belo Cardoso, 1446 – B. Pres. Vargas	1564,61m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Ruther Von Muller – Anexo Irmão Roberto Teodulo	Av. José Oscar Salazar, 1795 – B. Três Vendas	590,52m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Professora Vera Beatriz Sass	Rua: Assunta Dal Ponte Fuzinato, 200 – B. Paiol Grande	1314,27m <sup>2</sup>
E.M.E.F. Paiol Grande	Rua: Sueli Maria Girardello, 205	3229,39m <sup>2</sup>
Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel	Rua; Nelson Ehlers, s/n - Centro	2037,46m <sup>2</sup>
E.M.E.I. Ruther Von Muller	Rua: 20 de Setembro, 180 – B. Espírito Santo	3121,49m <sup>2</sup>
Almox. Sec. de Educação	Rua: Passo Fundo, 566	906,35 m <sup>2</sup>
Sede Administrativa Secretaria Educação	Av. farrapos, 605	11.421,08m <sup>2</sup>

\*As áreas das edificações construídas correspondem a apenas 30% das áreas totais dimensão e limites terrenos com demais estruturas e anexos.



**Anexo II.**

<b>UNIDADE</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA *</b>	<b>CUSTO APLICAÇÃO POR UNIDADE</b>
E.M.E.F. Jaguaretê	654,54m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. Bortolo Balvedi	471,90m <sup>2</sup>	R\$
CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos	318,33m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.F. Caras Pintadas	2397,20m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I Lucas Vezaro	1314,27m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.F. Luiz Badalotti	4398,85m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. Estevão Carraro	834,20m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.F. Cristo Rei	4787,89m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. Dom João Aloísio Hoffmann	979,35m <sup>2</sup>	R\$
Complexo Esportivo Bairro Progresso	1238,06m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.F. Dom Pedro II	4392,89m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. São Cristóvão – Anexo CECRIS	438,52 m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. São Cristóvão	1454,61m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. Irmã Consolata	1222,31m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.F. Othelo Rosa	3686,19m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. Othelo Rosa	1564,61m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. Ruther Von Muller – Anexo Irmão Roberto Teodulo	590,52m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. Professora Vera Beatriz Sass	1314,27m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.F. Paiol Grande	3229,39m <sup>2</sup>	R\$
Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel	2037,46m <sup>2</sup>	R\$
E.M.E.I. Ruther Von Muller	3121,49m <sup>2</sup>	R\$
Almox. Sec. de Educação	906,35 m <sup>2</sup>	R\$
Sede Administrativa Secretaria Educação	11.421,08m <sup>2</sup>	R\$
<b>Custo Total por Aplicação **</b>		<b>R\$</b>

\*As áreas das edificações construídas correspondem a apenas 30% das áreas totais dimensão e limites terrenos com demais estruturas e anexos.

\*\*Considerado aplicação em todas unidades.